



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.043 de 18 de junho de 2021.

“REGULAMENTA E INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE PLANTÃO E SOBREAVISO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE: MÉDICOS, ENFERMEIROS, TÉCNICOS/AUXILIAR DE ENFERMAGEM, MOTORISTAS, DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Dolores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Exmo. Sr. Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade de seus vereadores e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei regulamenta e institui o regime de plantão e de sobreaviso aos servidores públicos municipais que ocupam as funções de médico(a), enfermeiro(a), técnico/auxiliar de enfermagem, motorista, junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Dolores do Turvo.

Art. 2º. Para fins da presente lei ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I – Plantão: regime de serviços prestados pelo servidor diretamente na unidade administrativa, de forma contínua e ininterrupta, fora do horário normal de expediente;

II – Sobreaviso: o servidor permanece em sua residência a disposição da Administração, fora do horário normal de expediente, para ser convocado ao serviço quando necessário.

Art. 3º. Os Plantões poderão ser, nos seguintes dias e horários:



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

I – de segundas às sextas-feiras, plantões de 12 horas, das 07h00min às 19h00min do mesmo dia, e das 19h00min às 07h00min do dia seguinte;

II – aos sábados, domingos e feriados, plantões de 12 horas, das 07h00min às 19h00min do mesmo dia, e das 19h00min às 07h00min do dia seguinte;

Art. 4º. Os servidores plantonistas serão comunicados previamente através da Secretaria Municipal de Saúde, mediante escala de Plantão.

Parágrafo único - Nos casos de urgência/emergência ou de necessidade do serviço público, poderá o Secretário Municipal de Saúde alterar a escala de plantão, ou até mesmo, poderá dispensar a escala de plantonistas estabelecida neste artigo e convocar os servidores por intimação verbal ou via telefônica, que posteriormente será objeto de relatório, firmado pela autoridade superior.

Art. 5º. O valor dos Serviços de Plantonista da Secretaria Municipal de Saúde será o seguinte:

I – pelos plantões de 12 horas, serão pagos:

- a) Médico(a) R\$ 1.000,00 (mil reais) por plantão;
- b) Enfermeiro(a) R\$ 350,00 (cento reais) por plantão;
- c) Técnico/Auxiliar de enfermagem R\$ 250,00 (cento e cinquenta reais) por plantão;
- d) Motorista R\$ 250,00 (cento e cinquenta reais) por plantão;

II - pelos plantões de feriados prolongados ou festividades no Município será acrescido o percentual de 20% (vinte por cento) sobre os valores constantes do inciso I.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

§ 1º. O valor do Regime Especial de Plantão será pago por plantão individualmente na folha de pagamento de cada funcionário.

§ 2º. As importâncias pagas a título de Plantão e em estado de Disponibilidade não se incorporarão aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, não incidindo sobre elas vantagens de qualquer natureza.

§ 3º. As importâncias de que trata este artigo não sofrerão os descontos previdenciários e de assistência médica.

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar médicos exclusivamente para prestar serviços médicos em regime de plantão, respeitando os valores e carga horária estabelecida no art. 5º, I, 'a', desta lei.

Parágrafo único. A contratação de médico, enfermeiro e técnico de enfermagem, poderá dar-se por meio de contratação temporária (ACT), por regime de prestação de serviços e/ou pelo regime de credenciamento.

Art. 7º. Fica instituído o regime de sobreaviso aos servidores municipais.

§ 1º. O regime de sobreaviso será remunerado a razão de 50% (cinquenta por cento) dos valores constantes do inciso I do Artigo 5º desta Lei.

§ 2º. O regime de sobreaviso será cumprido pelo servidor ou contratado fora das dependências da Secretaria de Saúde, ficando à integral disposição da Secretaria de Saúde para ser acionado preferencialmente por telefone, durante o período de sobreaviso.

Art. 8º. Os servidores em regime de sobreaviso serão comunicados através da Secretaria Municipal de Saúde, mediante escala de sobreaviso afixada todo dia 1º de cada mês no mural da própria Secretaria e/ou repartição administrativa.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

Art. 9º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante a necessidade da administração pública, por ato próprio, alterar os horários dos plantões e sobreaviso.

Art. 10º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias de cada exercício financeiro, apropriadas para tal fim.

Art. 11º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 18 de junho de 2021.

Valdir Ribeiro de Barros
Prefeito do Município de Dolores do Turvo.